Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 9/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9382/2010
PROTOCOLO	**:** 1004631
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** 1-JOÃO MARIA LÓS 2-PAULO ALFEU PUCCINELI
INTERESSADO	**:** SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 262.398,79
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATICA – PARECER JURIDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando presentes os requisitos legais, apresentando parecer jurídico, autorização e publicação, com remessa tempestiva dos documentos a fiscalização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° termos aditivos do Contrato Administrativo nº 01.119/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Servplan Serviços Auxiliares Ltda e da execução financeira.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

a) as formalizações dos Termos Aditivos n. 1/2010, n. 2/2011, n. 3/2011, n. 4/2012, n. 5/2012, n. 6/2013, n. 7/2013 e n. 8/2014, ao Contrato Administrativo n. 01.119, de 2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Servplan – Serviços Auxiliares Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação das áreas internas e externas, esquadrias internas e externas, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Pedro Gomes;

b) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 17182/2016, peça n. 49), que considerou regulares as formalizações dos Termos Aditivos em apreço e a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16027/2016 (peça n. 50), opinando:

> *"I – pela regularidade e legalidade do primeiro ao oitavo Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;*
>
> *II – Pela irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 120 inciso III, da Resolução Normativa nº 76 de 2013 c/c art. 59, inciso III da Lei Complementar 160, de 02 de janeiro de 2012;*
>
> *III – Pela aplicação de multa ao responsável, pelo não cumprimento do item 1.2.2. A da Instrução Normativa nº 35 e do § 2º do art. 63 da Lei 4.320/64, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, e 46, todos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;*
>
> *IV – pela recomendação aos responsáveis pelo órgão para que passem a observar os preceitos do art. 67 da Lei 8666/93, designando responsável(eis) específico(s) para a efetiva fiscalização e acompanhamento do contrato, o(s) qual(is) deverão emitir relatórios periódicos assinados, datados e circunstanciados sobre as suas atividades;(...)".*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Dos elementos dos autos, verifico que as formalizações dos Termos Aditivos n. 1/2010, n. 2/2011, n. 3/2011, n. 4/2012, n. 5/2012, n. 6/2013, n. 7/2013 e n. 8/2014, ao Contrato Administrativo n. 01.119, de 2010, e a execução financeira da contratação, estão em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520,

de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Relativamente ao apontamento feito pelo representante do MPC (fl. 992) de que "*restou pendente o envio de Notas Fiscais com atesto datado e assinado, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 4.320/64, do art. 67 da Lei 8666/93 (...)",* entendo que a falta de atesto no corpo da nota fiscal foi suprido pelo documento "Atestado Mensal dos Serviços de Limpeza e Relatório de Avaliação e Acompanhamento" (fl. 917), por meio do qual atestou o recebimento e o aceite da prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação das áreas internas e externas, esquadrias internas e externas no prédio do Fórum da Comarca de Pedro Gomes.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade:**

a) das formalizações dos **Termos Aditivos n. 1/2010, n. 2/2011, n. 3/2011, n. 4/2012, n. 5/2012, n. 6/2013, n. 7/2013 e n. 8/2014**, ao Contrato Administrativo n. 01.119, de 2010 (segunda fase), celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Servplan – Serviços Auxiliares Ltda.;

b) da **execução financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade da formalização dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° termos aditivos ao Contrato Administrativo n°01.1197/2010, e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

Setac JRC/DSSM